



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS



PORTARIA CONJUNTA Nº 44/2021 TRE-AL/PRE/GPRES

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 18, inciso XXXIV, e 21, inciso I, todos da Resolução TRE/AL nº 15.933, de 26 de novembro de 2018 - Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas,

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Portaria TSE nº 506, de 03 de agosto de 2021, que revoga a Portaria TSE nº 111/2021 e determina a retomada do prazo para entrega de mídias eletrônicas contendo documentação relativa à prestação de contas de campanha, nas Eleições 2020, por candidatos não eleitos e partidos políticos, com observância de regras de segurança sanitária;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a continuidade das atividades dos órgãos da Justiça Eleitoral de Alagoas;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas é favorável à prática de recepção de mídias contendo a documentação relativa à prestação de contas de forma remota pelos meios tecnológicos disponíveis ou, ainda, na forma presencial, mediante agendamento prévio, consoante artigos 3º e 4º da Resolução TSE nº 23.632/2020; e

CONSIDERANDO que a recepção de mídias por meios digitais já constitui prática adotada no âmbito do TRE-AL em processos de prestações de contas, conforme autorização contida na Portaria Conjunta nº 28, de 14 de junho de 2021,

RESOLVEM:

Art. 1º Revogar a Portaria Conjunta nº 28, de 14 de junho de 2021, e determinar a retomada do andamento das prestações de contas que estejam em fase de diligência impossibilitada de conclusão, sobrestadas em razão da não apresentação das mídias eletrônicas por candidatos ou partidos políticos.

Art. 2º Determinar o recebimento das mídias eletrônicas contendo a documentação relativa à prestação de contas de candidatas e candidatos não eleitos/eleitos e partidos políticos nas Eleições de 2020 por e-mail ou agendamento.

§ 1º As mídias deverão ser encaminhadas por meio de contas de e-mail da candidata ou do candidato, administradora ou administrador financeiro da campanha,

responsável pelo partido político ou por advogada/advogado legalmente constituído ou constituída, valendo-se de uma das seguintes formas:

I - As mídias eletrônicas referentes às prestações de contas de competência dos juízos eleitorais poderão ser encaminhadas aos cartórios eleitorais do Estado de Alagoas, mediante mensagem eletrônica para o e-mail da zona eleitoral;

II - As mídias eletrônicas referentes às prestações de contas dos Diretórios Políticos Estaduais poderão ser encaminhadas ao e-mail spae@tre-al.jus.br;

III - entrega direta no respectivo Cartório da Zona Eleitoral ou na Sede do TRE/AL, hipótese que necessita de prévio agendamento.

§ 2º O agendamento poderá ser feito através de e-mails ou via contato telefônico, encontrando-se disponibilizada no site: www.tre-al.jus.br a lista com os números correspondentes e endereços eletrônicos correspondentes.

Art. 3º Ao juiz eleitoral ou juíza eleitoral compete definir o limite de atendimentos em um mesmo horário, a partir da verificação do espaço físico e demais condições do cartório eleitoral para garantir a segurança sanitária para a permanência simultânea do número total de pessoas.

Art. 4º O arquivo enviado ou entregue contendo os documentos digitalizados deverá ser devidamente validado pelo respectivo Cartório da Zona Eleitoral ou pela Seção de Protocolo, Arquivo e Expedição do TRE/AL no Sistema Validador 2020 e o resultado da validação/recibo encaminhado à interessada ou ao interessado.

Art. 5º Os Cartórios Eleitorais e a Secretaria Judiciária deverão dar amplo conhecimento da Portaria TSE nº 506/2021 e desta Portaria Conjunta aos órgãos partidários em sua esfera de atuação, aos candidatos que ainda não apresentaram as contas e ao Ministério Público Eleitoral.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, no âmbito da Secretaria do Tribunal, e pelo Corregedor Regional Eleitoral, relativamente à atuação dos Cartórios Eleitorais.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Presidente

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Maceió, 25 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS**, Corregedor Regional Eleitoral, em 25/08/2021, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, Presidente**, em 25/08/2021, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0936161** e o código CRC **049F0D63**.
